

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 33/2016

REF. CONVITE Nº 03/2016
HOMOLOGADO EM 11/04/2016.

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e KERULEM RUTIELE RIBEIRO, inscrita no CPF sob o nº 023.971.640-00, RG nº 2089362657 residente e domiciliada na Rua Riachuelo, nº 300, Bairro Kurtz, nesta cidade, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula 1ª – O objeto desta Licitação é a Contratação de Oficineiros, de acordo com os itens abaixo:

Item 07 - Oficina de reaproveitamento de roupas. Para essas modalidades, haverá até 15 turmas de até 20 alunos em datas e locais que serão definidos por este CRAS com antecedência de 15 dias, sendo acordado diretamente com o Monitor. O Monitor deverá apresentar modelos dos trabalhos que serão realizados na oficina. As aulas poderão ter duração de até 04 horas, com o máximo de até 10 aulas, somando a carga horária de até 40 horas, de acordo com cronograma a ser seguido.

Cláusula 2ª – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 40,00 (quarenta reais) por hora/aula pelo item 07, de acordo com a realização dos serviços, sendo que a fatura deverá, obrigatoriamente, ser atestada por servidor designado da Secretaria de Assistência e Habitação Social.

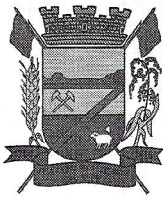
Cláusula 3ª – A presente prestação de serviços terá seu início na data da assinatura deste contrato, com respectivo prazo já previsto;

§ 1º – Além das horas já estipuladas na Cláusula 1ª, o Município se reserva no direito de aproveitar os vencedores do Processo para ampliar a carga horária, podendo se estender até 12 meses, caso haja interesse das partes; bem como, havendo disponibilidade de recursos para tanto, será prorrogado por igual período.

§ 2º – Caso haja prorrogação da contratação, poderá sofrer variação a partir de 12 (doze) meses da prestação dos serviços iguais ao índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, referente aos doze meses.

Cláusula 4ª – A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE;

Cláusula 5ª – Fica o CONTRATANTE eximido de qualquer responsabilidade trabalhista, civil e criminal, que possa advir desta prestação de serviço, cuja inteira responsabilidade é assumida pela CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

Cláusula 6ª – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Assistência e Habitação Social
Unidade: 12 – Fundo Municipal de Assistência e Habitação Social
Projeto/Atividade: 2.181 – CRAS – Centro de Referência de Assistência Social
Código reduzido: 4052 – Outros Serviços
Código reduzido: 6588 – Serviços Técnicos Profissionais

Recurso: 1058 – CRAS – Centro de Referência e Assistência Social
Projeto/Atividade: 2.230 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
SCFV

Código reduzido: 6294 – Serviços Técnicos Profissionais
Código reduzido: 6587 – Serviços Técnicos Profissionais
Recurso: 1062 – PBVA – SCFV

Cláusula 7ª – A critério do Município, poderá ser aplicada às seguintes penalidades à Contratada:

a) multa pecuniária equivalente a 0,02 % (dois centésimos por cento) sobre o valor global contratado, devidamente reajustado, por dia que ultrapassar o prazo de execução;

b) multa pecuniária equivalente a 1% (um por cento), sob o valor global contratado, devidamente reajustado, por infração aos termos e condições deste Edital, e demais cláusulas e condições estabelecidas em contrato ou convencionadas, considerada a gravidade da lesão;

c) demais penalidades previstas e admitidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula 8ª – A contratada deverá apresentar ao servidor designado, relatório descrevendo os trabalhos em andamento e/ou concluídos;

Cláusula 9ª – Os trabalhos deverão ser desenvolvidos em estreita colaboração com a Secretaria Municipal de Assistência e Habitação Social.

Cláusula 10ª – Os valores propostos já deverão estar incluídos os encargos previdenciários que possam decorrer durante a execução do contrato;

Cláusula 11ª – As partes elegem o Foro da Comarca de São Sepé, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

E, por se acharem justos e contratados, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo para que surta seus efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de abril de 2016.


LEOCARLOS GIRARDELLO

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


KERULEM RUTIELE RIBEIRO

OFICINEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 


Elisandra Meireles